



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
Gerência de Compras e Licitações
Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAR

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fotografia para a realização de ensaio fotográfico com a disponibilização das fotos digitais para gestantes acompanhadas pelos Centros de Referência de Assistência Social Básica-CRAS, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social/Proteção Social Básica-PSB, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Emenda Parlamentar 202281000306.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 75º, II DA LEI 14.133/2021.

DATA DA SESSÃO: 25 DE OUTUBRO de 2024.

LINK: <https://www.gov.br/compras>

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08:00 às 14:00h.

INTERVALO ENTRE LANCES: R\$ 1,00 (um real)

Os arquivos encontram-se à disposição dos interessados no link: <http://transparencia.timoteo.mg.gov.br/licitacoes> e através do site: www.gov.br/compras. Melhores informações na Gerência de Compras e Licitações, situada à Avenida Acesita, nº. 3230, Bairro São José, Município de Timóteo/MG, **no horário de 09:00 às 18:00 horas** e pelos telefones: (31) 3847-4701 e (31) 3847-4753.

Anexo I - Minuta Contrato

Anexo II – Termo Referência

Anexo III – Planilha de Preços

Timóteo, 15 de Outubro de 2024.

Alan Lucas F. Reis
Gerente de Compras e Licitações



ANEXO I - CONTRATO - PG ----- /2024
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

O **MUNICÍPIO DE TIMÓTEO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.875.020/0001-34, com sede na Avenida Acesita, nº. 3230, Bairro São José, nesta cidade, representado pelo Prefeito, Douglas Willkys Alves Oliveira, portador do CPF nº. ---.---.----- e pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. Rosanna Borges Moura, ora denominados CONTRATANTE, e a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº. -----, com sede à -----, Bairro -----, em -----, CEP -----, representada pelo(a) senhor(a) -----, inscrito no CPF sob o nº. --- -----, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 018/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa PMT nº 004 de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fotografia para a realização de ensaio fotográfico com a disponibilização das fotos digitais para gestantes acompanhadas pelos Centros de Referência de Assistência Social Básica-CRAS, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social/Proteção Social Básica-PSB, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Emenda Parlamentar 202281000306.

1.2. Descrição do produto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<u>ENSAIO FOTOGRAFICO GESTANTE</u> Especificação: Sessão de fotos para gestante, sendo disponibilizado 10 fotos digitais com tratamento especial e o restante com tratamentos mais básicos. Disponibilização em formato digital. As fotos deverão ser editadas e manipuladas, se necessário em boa resolução/Sessão com duração mínima de 60 minutos e com no mínimo 50 fotos.	Serv	100	R\$	R\$

1..3.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência;

1.3.2.A Proposta da contratada;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2. O Prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da Assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 d Lei 14.133, de 2021.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Fiscalização e Gestão Contratual

3.1.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Samia Souza de Sá Prado, matrícula 402016, especialmente designado pela Secretaria Gestora, nos termos da Lei 14.133/2021, à qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da vigência do contrato, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição. O contrato terá ainda como gestor, a servidora Diva Martins Gonçalves, matrícula 401864

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é permitido a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exercer ampla fiscalização da prestação dos serviços, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

8.2. Providenciar os pagamentos, relativos a prestação dos serviços realizado;

8.3. Fornecer todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto;



8.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.5. Notificar a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes da contratação, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução do contrato ou instrumento equivalente, bem como se responsabilizar pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena rescisão contratual.

9.2. Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne a prestação dos serviços;

9.3. Apresentar, mensalmente, os comprovantes de quitação relativos à Seguridade Social e ao FGTS, sob pena de rescisão;

9.4. Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5. Tomar providências a fim de que sejam sanados quaisquer problemas oriundos da execução contratual, mediante pedido feito pelo Contratante;

9.6. Solucionar de forma imediata as deficiências apontadas pelo Contratante, quanto a prestação dos serviços;

9.7. Realizar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta;

9.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a execução do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração;

9.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos nos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



9.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente na execução do serviço;

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução;

9.13. Promover a organização técnica e a administrativa da prestação dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.15. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i)

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.1.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.1.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



12.1.4.2, Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.1.4.3. Indenizações e multas.

12.1.4.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Timóteo.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.005.003.08.244.0211.1063.3.3.90.32.00.00.00.00, fonte 2.660.000.0000.019, despesa 844,

02.015.003.08.244.0211.2029.3.3.90.39.00.00.00.00, fonte 1.660.000.0000.001, despesa 201,

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

15.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As partes podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado.

15.5. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

15.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timóteo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento ou de sua execução, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Timóteo, ----- de ----- de 2024.

Douglas Willkys Alves Oliveira
Prefeito Municipal

Rosanna Borges Moura
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CONTRATADA



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO **Lei nº 14.133, art. 75, II, de 1º de abril de 2021**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dispensa de licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fotografia para a realização de ensaio fotográfico com a disponibilização das fotos digitais para gestantes acompanhadas pelos Centros de Referência de Assistência Social-CRAS, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social/Proteção Social Básica-PSB. Emenda Parlamentar 202281000306. Conta bancária: 18568-x. Conforme especificações constantes neste Termo de Referência e no Pedido de Compra:

ITEM	TIPO	CATSER	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	Valor Mediano	Valor Total
1	Serv.	19194	ENSAIO FOTOGRAFICO GESTANTE Especificação: Sessão de fotos para gestante, sendo disponibilizado 10 fotos digitais com tratamento especial e o restante com tratamentos mais básicos. Disponibilização em formato digital As fotos deverão ser editadas e manipuladas, se necessário e em boa resolução Sessão com duração mínima de 60 minutos e com no mínimo 50 fotos.	100	Pcte	R\$ 262,50	R\$ 26.250,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados da Assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, no item 81.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Aspectos indispensáveis para contratação:

- 4.1. O descritivo dos produtos deve estar em conformidade com objeto desta licitação;
- 4.2. O quantitativo a ser recebido deve estar de acordo com a solicitação;
- 4.3. A empresa deve estar habilitada com todos os documentos e liberações para poder prestar com segurança esse tipo de serviço;
- 4.4. As fotos deverão ser de qualidade e com boa resolução.
- 4.5. As fotos deverão ser de qualidade e com boa resolução, e entregues em formato digital.
- 4.6. Os serviços de baixa qualidade, em desacordo com o edital e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e a despesa do transporte decorrente da devolução dos produtos será por conta do fornecedor.
- 4.7. A sessão de fotos deverá ter uma duração mínima de 60 minutos, e tirar quantas fotos forem necessárias (mínimo 50 fotos) para um excelente ensaio fotográfico.
- 4.8. O profissional deverá disponibilizar para a gestante, em formato digital, todas as fotos tiradas durante o ensaio. Destas, a gestante escolherá 10 fotos nas quais deverão ser devidamente editadas e manipuladas.
- 4.9. Aqui estão alguns pontos importantes a serem considerados ao editar fotos em um ensaio fotográfico:
 - a) **Correção de Cor:** Ajustar as cores para que sejam mais vibrantes ou naturais, conforme o estilo desejado.
 - b) **Exposição e Contraste:** Corrigir a exposição e ajustar o contraste para dar mais profundidade e clareza às fotos.
 - c) **Remoção de Imperfeições:** Usar ferramentas para remover manchas, olheiras, ou outras imperfeições da pele.
 - d) **Nitidez:** Aumentar a nitidez para que os detalhes sejam mais evidentes.
 - e) **Remoção de Olhos Vermelhos:** Corrigir olhos vermelhos causados pelo flash.
 - f) **Recorte e Composição:** Ajustar o enquadramento das fotos para melhorar a composição.
 - g) **Desfoque de Fundo:** Aplicar desfoque no fundo para destacar o assunto principal.
 - h) **Correção de Distorção:** Corrigir distorções causadas pela lente da câmera.
 - i) **Estilo de Edição:** Aplicar um estilo consistente, seja vintage, moderno, preto e branco etc.
 - j) **Edição Avançada:** Manipulações mais complexas como alterar o fundo, adicionar elementos ou fazer composições criativas.

4.1.10. O prazo de entrega das fotos é de até 30 (trinta) dias contados a partir da escolha das 10 (dez) fotos pela gestante. As fotos podem ser entregues em pendrives, e-mail ou via download.



4.1.11. A maquiagem e preparação do cabelo, será de responsabilidade da gestante.

4.1.12. O ensaio fotográfico poderá incluir, além da gestante, o cônjuge e filhos da gestante.

4.1.13. Recomendado a sessão seja realizada entre 28 e 32 semanas de gestação.

1.1. A sessão de fotos será realizada em área externa, preferencialmente dentro do município de Timóteo, em local escolhido em comum acordo entre a empresa e a gestante, ficando o deslocamento para o local escolhido, a cargo da gestante.

4.1.14. As roupas e os acessórios para compor as fotos (pantufas, sapatinhos, adornos...) ficará por conta da gestante que realizará o ensaio fotográfico.

4.1.15. A reserva do dia e horário para a sessão de fotos ficará por conta da gestante beneficiada com a empresa que realizará as fotos.

4.1.16. Os serviços de cobertura fotográfica deverão ser realizados com equipamento de propriedade da Contratada, composto de câmera fotográfica profissional.

4.1.17. Todos os serviços a serem executados serão precedidos de Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através de um formulário/voucher próprio, com os dados da gestante em que usufruirá do benefício.

4.1.18. Os serviços de reprodução, tratamento e manipulação de fotografias serão disponibilizados em formato digital, conforme especificado na Ordem de Serviço. As fotografias serão conferidas na sua totalidade, somente sendo aceitos os que se encontrarem de acordo com os parâmetros e rotinas recomendadas pela boa técnica, bem como em observância ao edital. Serão recusados os materiais que apresentarem: fotos embaçadas e mal editadas e tratadas.

4.1.19. A execução dos serviços será realizada por demanda, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Todas as quantidades a serem indicadas no Termo de Referência são apenas estimativas, não havendo franquia mínima estipulada

4.1.20. Neste processo, busca-se priorizar empresas que estejam situadas na região do Vale do Aço, com preferência para aquelas localizadas no município de Timóteo. A proximidade geográfica pode resultar em uma execução mais eficiente e responsiva das obrigações contratuais.

Subcontratação

4.1.21. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.1.22. Não haverá exigência da garantia da contratação

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto será da seguinte dinâmica:



A gestante acompanhada pelo CRAS receberá um formulário/voucher da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para apresentar na EMPRESA CONTRATADA e marcar a sessão de fotos.

Na sessão de fotos, a gestante deverá levar seus vestuários adequados. A produção básica de maquiagem e cabelo ficará sob responsabilidade da gestante. A sessão de fotos deverá ter duração mínima de 1 (uma) hora e com no mínimo 50 fotos.

Após a sessão, a gestante tem até 5 (cinco) dias úteis para escolher as 10 (dez) fotos que serão editadas e tratadas, as outras fotos tiradas durante a sessão deverão ser disponibilizadas com tratamentos básicos, como correções de olhos vermelhos, distorções, dentre outras imperfeições.

Após a escolha das fotos, a CONTRATADA deverá entregar todas as fotos em até 30 (trinta) dias contados a partir da escolha das 10 (dez) fotos pela gestante. As fotos podem ser entregues em pendrives, e-mail ou via download.

Requisitos para a prestação dos serviços

- 5.3.A CONTRATANTE será a responsável pela sessão de fotos, organização do local onde ocorrerá a sessão, e entrega de todas as fotos para a gestante.
- 5.4. Vestuários usados durante a sessão de fotos deverão ser providenciados pelas gestantes beneficiadas.
- 5.5. O ensaio de fotográfico poderá incluir, além da gestante, o cônjuge e filhos da gestante.
- 5.6. Recomendado a sessão seja realizada entre 28 e 32 semanas de gestação.
- 5.7. A duração mínima da sessão de fotos será de 60 (sessenta) minutos e com no mínimo 50 fotos.
- 5.8. A reserva do dia e horário para a sessão de fotos ficará por conta da gestante beneficiada com a CONTRATADA que realizará as fotos.
 - 5.9.Os serviços de cobertura fotográfica deverão ser realizados com equipamento de propriedade da Contratada, composto de câmera fotográfica profissional.
 - 5.10.As 10 (dez) fotos que serão tratadas deverão ser escolhidas pela gestante.
 - 5.11.O prazo de entrega das fotos é de até 30 (trinta) dias contados a partir da escolha das fotos pela gestante.
 - 5.12.A sessão de fotos será realizada em área externa, preferencialmente dentro do município de Timóteo, em local escolhido em comum acordo entre a empresa e a gestante, ficando o deslocamento para o local escolhido, a cargo da gestante.



5.13. Todos os serviços a serem executados serão precedidos de Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através de um formulário/voucher próprio, com os dados da gestante em que usufruirá do benefício.

5.14. As fotografias serão conferidas na sua totalidade, somente sendo aceitos os que se encontrarem de acordo com os parâmetros e rotinas recomendadas pela boa técnica, bem como em observância ao edital. Serão recusados os materiais que apresentarem: fotos desfocadas, embaçadas e mal enquadradas.

5.15. A execução dos serviços será realizada por demanda, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Todas as quantidades a serem indicadas no Termo de Referência são apenas estimativas.

5.16. A CONTRATADA deverá ser da região do Vale do Aço, preferencialmente do município de Timóteo.

Local da prestação dos serviços

5.17. O local, dia e horário para realização da sessão de fotos será definido pela gestante no momento da agenda da sessão. A sessão de fotos será realizada em área externa, preferencialmente dentro do município de Timóteo, em local escolhido em comum acordo entre a empresa e a gestante, ficando o deslocamento para o local escolhido, a cargo da gestante.

5.18. Os serviços de edição e tratamento de fotografias serão realizados nas dependências da CONTRATADA.

Prazos e condições de Entrega

5.19. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Timóteo disponibilizará para a gestante beneficiária um formulário/voucher para que ela apresente e marque a sessão de fotos com a CONTRATADA.

5.20. O prazo para a sessão de fotos deverá ser em até 30 (trinta) dias após a entrega do formulário/voucher para a gestante.

5.21. O prazo de entrega de todas as fotos digitais é de até 30 (trinta) dias contados a partir da escolha das fotos pela gestante.

1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Samia Souza de Sá Prado, matrícula 402016, especialmente designado pela Secretaria Gestora, nos termos da Lei 14.133/2021, à qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da vigência do contrato, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição. O contrato terá ainda como Gestor, a servidora Diva Martins Gonçalves, matrícula 401864.

6.2. Competirá ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, atestar documentos fiscais, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.



6.3. Competirá ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao Fiscal do Contrato, exercer o relacionamento necessário com a CONTRATADA, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.4. A fiscalização e gestão contratual, pelo MUNICÍPIO, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores designadas deverão ser solicitadas ao Secretário (a) Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.6. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Timóteo, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

6.7. A existência da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela prestação dos serviços contratados.

2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A prestação do serviço será concluída no ato das fotos para a gestante. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal juntamente com relatório da execução do serviço, para o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados acordados,
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
ou
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Forma de pagamento

7.3. O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Timóteo, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, compatível com a natureza da contratação, da prestação do serviço efetivamente realizado, emitida em nome da CONTRATANTE, devidamente aprovada, e aceita pela Secretaria requisitante, contrarrecibo passado na competente Nota de Empenho;



7.4.A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao representante do Município para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

7.5.Para a execução do pagamento de que trata o subitem anterior a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Timóteo, CNPJ n.º19.875.020/0001-34, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

7.6.Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do MUNICÍPIO e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

7.7.O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.8.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.O Prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Exigências de habilitação

8.2.Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se



localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Habilitação econômico-financeira.

8.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)



Qualificação Técnica

- 8.18. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.19. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.20. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 8.21. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 9.1. Exercer ampla fiscalização da prestação dos serviços, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- 9.2. Providenciar os pagamentos, relativos a prestação dos serviços realizado;
- 9.3. Fornecer todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto;
- 9.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.5. Notificar a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes da contratação, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução do contrato ou instrumento equivalente, bem como se responsabilizar pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena rescisão contratual.
- 10.2. Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne a prestação dos serviços;
- 10.3. Apresentar, mensalmente, os comprovantes de quitação relativos à Seguridade Social e ao FGTS, sob pena de rescisão;
- 10.4. Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- 10.5. Tomar providências a fim de que sejam sanados quaisquer problemas oriundos da execução contratual, mediante pedido feito pelo Contratante;
- 10.6. Solucionar de forma imediata as deficiências apontadas pelo Contratante, quanto a prestação dos serviços;
- 10.7. Realizar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua Proposta;
- 10.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a execução do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração;
- 10.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos nos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente na execução do serviço;
- 10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução;
- 10.13. Promover a organização técnica e a administrativa da prestação dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.15. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos fornecimentos públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa: moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta da CONTRATADA, por qualquer das infrações citadas.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.10.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11.O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 26.250,00 (Vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos em anexo.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha:	Dotação:	Fonte:
844	02.005.003.08.244.0211.1063.33903200	2.660.000.0000.019
201	02.005.003.08.244.0211.2029.33903900	1.660.000.0000.006

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Timóteo, 26 de julho de 2024.

Rosanna Borges Moura
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



ANEXO III

PLANILHA DE PREÇOS – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 125/2024

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<u>ENSAIO FOTOGRÁFICO GESTANTE</u> Especificação: Sessão de fotos para gestante, sendo disponibilizado 10 fotos digitais com tratamento especial e o restante com tratamentos mais básicos. Disponibilização em formato digital. As fotos deverão ser editadas e manipuladas, se necessário em boa resolução/Sessão com duração mínima de 60 minutos e com no mínimo 50 fotos.	pacote	100	R\$	R\$

Prazo de entrega: conforme Termo de Referência
Validade da proposta: conforme Termo de Referência
Condições de pagamento: conforme Termo de Referência

Assinatura do Representante Legal